



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 041/2019.

Dispõe sobre as condições e prazos para solicitação, concessão, devolução de diárias e requisição de passagens aos Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão– Consema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando e exercício da função de Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema conforme disposto na Lei Estadual nº. 5.405 de 08 de abril de 1992.

Considerando o disposto no Decreto nº 22.985 de 20 de Março de 2007 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 28.862 de 14 de Fevereiro de 2013 e nº 31.290 de 09 de Novembro de 2015), que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.516, de 06 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias a membros de Conselhos Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que terá direito à percepção de diárias o membro de Conselho Estadual não ocupante de cargo efetivo ou comissionado no quadro do Poder Executivo, que se deslocar do seu domicílio para outros municípios do território nacional, no exercício da função de Conselheiro, para Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e atividades compatíveis com a função de Conselheiro, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Paragrafo Único - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições ou atividades desempenhadas no exercício da função, desde que previstas no Regimento Interno e autorizadas pela Presidência ou pelo Plenário;

III – proporcionalidade com os recursos disponíveis, para que o erário público não seja amplamente comprometido com uma finalidade.

Art. 2º - O valor da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do Conselheiro, quando em deslocamento para local fora de seu domicílio, observando os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – os pagamentos, nos casos de deslocamentos, que incluam finais de semana ou feriados serão excepcionais, devendo estar expressamente justificados, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários;

III – será concedida a metade do valor de diária dos afastamentos do Conselheiro quando este não exigir pernoite ou o deslocamento for em cidade contígua ao domicílio do Conselheiro.

Art. 3º - O efetivo deslocamento do Conselheiro que importe em pagamento de diárias deverá ser por ele confirmado em até 10 (dez) dias úteis antes da atividade que motiva o deslocamento, salvo em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único - A confirmação a que se refere o caput se dará mediante a manifestação expressa do Conselheiro, de forma escrita, para o e-mail institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema.

Art. 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer ou após o afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 5º - Na reserva e emissão de passagens aéreas serão observados os seguintes procedimentos:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

I – a solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do Conselheiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando condição laborativa produtiva;

Art. 6º - Os valores repassados a título de diária, bem como aqueles utilizados pela administração pública para aquisição de passagem, deverão ser restituídos pelo Conselheiro no prazo de até 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, segundo o art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual de nº 24.364 de 25 de Julho de 2008, diretamente na Conta do Fundo Especial de Meio Ambiente-FEMA do Estado do Maranhão nos seguintes casos:

I – não comparecimento na atividade que motivou o deslocamento;

II - cancelamento da viagem por iniciativa do Conselheiro;

III - alteração de itinerário previsto por parte do Conselheiro;

IV – cancelamento da atividade por motivo alheio a vontade do Conselheiro, desde que comunicado antes do seu deslocamento.

§ 1º - Serão de inteira responsabilidade dos Conselheiros, eventuais alterações de percursos ou de datas e horários de deslocamento, incluindo ônus pecuniário, salvo as realizadas pelas empresas de transporte.

§ 2º - Casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, mediante justificativa apresentada pelo Conselheiro.

Art. 7º - Será suspenso, imediatamente, o custeio ao Conselheiro que não comparecer a atividade, ainda que justificadamente, e não efetuar a devolução do recurso recebido, incluindo valor da passagem aérea, completa ou trecho, disponibilizada e não utilizada.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput perdurará até a efetiva restituição dos recursos recebidos.

Art. 8º - O Conselheiro está obrigado a prestar contas da despesa pública com diárias e passagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término da atividade,

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

encaminhando os seguintes documentos para o e-mail institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema:

- a) Relatório de viagem (anexo I);
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos.

Parágrafo Único - Quando a viagem corresponder à participação em Reuniões Plenárias do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema ou de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalhos diretamente vinculados ao Conselho, os documentos comprobatórios mencionados nas alíneas são dispensáveis à vista do registro de atividades em Ata da Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

Art. 9º - Fica expressamente vedada à criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar, de qualquer natureza, não prevista nesta Resolução.

Art. 10 - Para o fim do disposto nesta Resolução serão atribuídos a membros do Conselho os valores de diárias concedidas a ocupante de Cargo em Comissão, do Poder Executivo Estadual, de simbologia DAS-1.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 08 de abril de 2019.

RAFAEL CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís - MA

Fone: 98-3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br